

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO **POR TEMPO** A DETERMINADO PARA ATENDER À **TEMPORÁRIA NECESSIDADE** EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUICÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

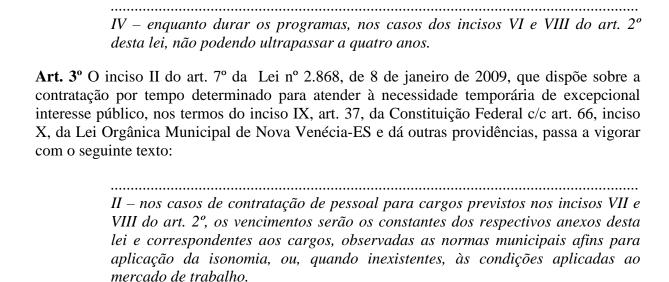
Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no que determina o art. 116 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2014:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII ao art. 2º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

VIII – implementação de programas estabelecidos pelo Governo Estadual nas áreas de educação, saúde e ação social, como o INCLUIR, dentre outros que tenham a mesma natureza.

Art. 2º O inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:





- Art. 4º O art. 12 da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:
 - Art. 12. Para fins de contratação por tempo determinado, de acordo com os casos previstos, ficam estabelecidos os cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei, os respectivos vencimentos, quantitativo e carga horária de acordo com as peculiaridades.
- Art. 5º O inciso I do art. 14 da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:

I – para os cargos constantes dos Anexos I e V, adotar-se-á o disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º desta lei;

Art. 6° O art. 15 da Lei n° 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:



Art. 15. As atribuições e finalidades dos cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei serão as mesmas atribuídas aos cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal para aqueles de mesma nomenclatura e finalidade.

Art. 7º Fica inserido o Anexo V à Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO V

(A que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 2.868/2009)

Programa: INCLUIR

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENTIMENTO
02	Assistente Social	30hs	R\$ 2.129,19

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Relator - Vice-Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CLJRF





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;
Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2014, que dispõe sobre a
contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excencional

contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O Substitutivo objetiva corrigir as distorções e irregularidades apresentadas no bojo da proposição original, considerando a falta de técnica legislativa, bem como ausência é nítida a imprecisão, o que poderá prejudicar a aplicação do texto.

Já existe no ordenamento jurídico municipal a lei que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado, não havendo assim a necessidade de edição de outra norma paralela, e ainda, de forma que não garante nitidamente a definição da adoção dos critérios como prazo contratual, e, sobretudo, a definição do caso de contratação por tempo determinado, conforme deve ser previsto no texto do art. 2º da Lei nº 2.868/2009.

Desta feita, apresentamos o substitutivo ao texto original, adequando os objetivos da matéria às normas já previstas na Lei nº 2.868/2009, adotando assim na forma de alterações da própria Lei 2.868/2009, evitando-se inclusive a edição de normas paralelas em assuntos que devam ser tratados em uma mesma lei, inclusive que venha a haver consolidação nos casos de duplicidade de objetos semelhantes.

É a justificativa.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Relator – Vice-Presidente da CLJRF



FLAMINIO GRILLO (PSDC) Membro da CLJRF

rav